



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº179/2000

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Bandeira, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, o subsídio mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal de Bandeira, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput" do artigo 1º da presente lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio correspondente do cargo em que esteja em exercício.

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambas, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

TÍTULO II CAPÍTULO I DOS DESCONTOS

Art. 4º Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a legislação determinar.

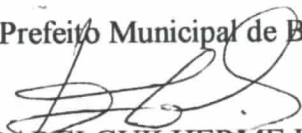
CAPÍTULO II DA REVISÃO DO SUBSÍDIO

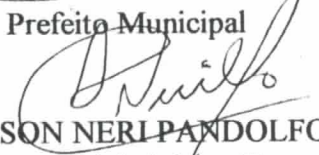
Art. 5º O subsídio de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente, em rubrica específica.


Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, em 31 de março de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 31 de março de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa